

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO LTDA., com o nome fantasia SICOOB COOPERRED, CNPJ nº 00.968.602/0001-37, constituída em 17 de dezembro de 1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Brasil, nº 330, Centro, CEP: 76380-070, na cidade de Goianésia-GO;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:
 - a) no Estado de Goiás: Anápolis, Barro Alto, Ceres, Goiânia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Jaraguá, Nerópolis, Nova Veneza, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Posse, Rialma, Santa Izabel, Santa Rita do Novo Destino, São

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO LTDA., com o nome fantasia SICOOB COOPERRED, CNPJ nº 00.968.602/0001-37, constituída em 17 de dezembro de 1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Brasil, nº 330, Centro, CEP: 76380-070, na cidade de Goianésia-GO;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:
 - a) no Estado de Goiás: Anápolis, Barro Alto, Ceres, Goiânia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Jaraguá, Nerópolis, Nova Veneza, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Posse, Rialma, Santa Izabel, Santa Rita do Novo Destino, São

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, Uruaçu e Vila Propício;
b) no Estado da Bahia: Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, São Desidério, Ibotirama e Vitória da Conquista;
c) no Estado do Piauí: Corrente e Bom Jesus.
Parágrafo único. área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela <i>Central Sicoob Uni</i> , sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil

Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, Uruaçu e Vila Propício;
b) no Estado da Bahia: Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, São Desidério, Ibotirama, Vitória da Conquista, Santa Maria da Vitória e Cocos ;
c) no Estado do Piauí: Corrente e Bom Jesus.
§ 1º Área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela <i>Central Sicoob Uni</i> , sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil
§ 2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
II. o desenvolvimento de programas de:
a) poupança e de uso adequado do crédito;
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

ALTERADO
MANTIDO
RENUMERADO E MANTIDO
INCLUÍDO
MANTIDO

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios ~~citados no inciso III do art. 1º~~, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, ~~desde que possua dependência instalada no respectivo Município~~, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios **nos quais possua dependência instalada**, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

§ 1º O Sicoob é integrado:	§ 1º O Sicoob é integrado:	MANTIDO
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	MANTIDO
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	MANTIDO
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	MANTIDO
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	MANTIDO
§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	MANTIDO
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	MANTIDO

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária ~~adesão/~~aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

MANTIDO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária ~~adesão/~~aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na Centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na Centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de

MANTIDO
INCLUÍDO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de

insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º ~~Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.~~

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º **Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:**

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO

INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO

INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO

MANTIDO

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pelo ***Conselho de Administração***, subscrever e integralizar as quotas-partes, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º **O *Conselho de Administração*** poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º **O *Conselho de Administração* poderá delegar à *Diretoria Executiva* a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.**

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

§ 5º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pela ***Cooperativa***, subscrever e integralizar as quotas-partes, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo *Conselho de Administração*.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

MANTIDO

INCLUSÃO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

ADEQUAÇÃO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

<p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p>
<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p>

<p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p>
---	--

<p>MANTIDO</p>
<p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>
<p>MANTIDO</p>
<p>MANTIDO</p>
<p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>
<p>MANTIDO</p>

<p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p>
--

<p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p>
--

<p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>
--

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua *imagem*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

MANTIDO

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, ~~com arquivamento de evidência da notificação~~, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, ~~no prazo de 30 (trinta) dias corridos~~, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, *no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação*, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento *da notificação*, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. fraude ou determinação legal;</p> <p>V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, <i>exceto o disposto no art. 7º, § 4º</i>.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, <i>à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I</i>, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>INCLUÍDO</p> <p style="text-align: center;">ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>
<p>CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p> <p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p> <p>Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo <i>Conselho de Administração</i>, que fixará os critérios de reingresso.</p> <p>Parágrafo único. O associado desligado do quadro social, caso seja readmitido por decisão do Conselho de Administração, terá obrigatoriamente que subscrever e integralizar</p>	<p>CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p> <p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p> <p>Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela <i>Cooperativa</i>, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>
		<p>ITEM EXCLUÍDO</p>

~~número de quotas partes, tendo como mínimo o valor equivalente ao capital retirado da Cooperativa.~~

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes:

	TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	
	Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	MANTIDO
	§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	MANTIDO
	§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	MANTIDO
	§ 3º A efetivação dos direitos previstos no § 2º deste artigo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	INCLUÍDO
	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes:	MANTIDO

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, por até 120 (cento e vinte) meses, no mínimo:

- I. 20 (vinte) quotas-partes quando pessoa natural.
- II. 40 (quarente) quotas-partes quando pessoa jurídica e/ou entes despersonalizados.

§ 2º Para os associados, pessoa natural, que se enquadarem como aposentados e pensionistas do INSS - regime geral, não será obrigatória a integralização contínua descrita pelo § 1º.

§ 3º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no parágrafo anterior, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal ou a qualquer tempo, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 4º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 5º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 6º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, por até 120 (cento e vinte) meses, no mínimo:

- I. 20 (vinte) quotas-partes quando pessoa natural
- II. 40 (quarente) quotas-partes quando pessoa jurídica e/ou entes despersonalizados.

§ 2º Para os associados, pessoa natural, que se enquadarem como aposentados e pensionistas do INSS - regime geral, não será obrigatória a integralização contínua descrita pelo § 1º.

§ 3º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no parágrafo anterior, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal ou a qualquer tempo, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 4º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 5º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 6º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

§ 8º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos,

§ 8º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos,

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela

serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

<p>Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de <i>cujus</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de</p>
--

<p>Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de <i>cujus</i>, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de</p>

MANTIDO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
MANTIDO

patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido:

Parágrafo único. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido:

Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
ADEQUAÇÃO
MANTIDO

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, ~~devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:~~

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:

 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, **devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais**

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:

 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas <i>no inciso I</i> forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

TROCADO DE LUGAR COM O INCISO II

TROCADO DE LUGAR COM O INCISO I

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

<p>III. 30% (trinta por cento), para aumento de capital, rateados na forma do art. 22, § 1º, e incorporados às respectivas contas capitais.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal;</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>

<p>III. 30% (trinta por cento) integralizados automaticamente para aumento de Capital.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal;</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>

<p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p>

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	
<p>Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	
<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>	
<p>§ 2º A <i>Central Sicoob Uni</i> poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>	
<ol style="list-style-type: none"> I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; 	
<ol style="list-style-type: none"> II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; 	
<ol style="list-style-type: none"> III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. 	
<p>§ 3º A <i>Central Sicoob Uni</i> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação</p>	

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	
<p>Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	
<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>	
<p>§ 2º A <i>Central Sicoob Uni</i> poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>	
<ol style="list-style-type: none"> I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; 	
<ol style="list-style-type: none"> II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; 	
<ol style="list-style-type: none"> III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. 	
<p>§ 3º A <i>Central Sicoob Uni</i> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação</p>	

MANTIDO	
MANTIDO	

prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço ~~do local~~ de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni* e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 20 (vinte) delegados, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo:

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni* e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 20 (vinte) delegados, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo:

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
I. 14 (quatorze) delegados do Estado de Goiás; II. 6 (seis) delegados dos demais Estados.	I. 14 (quatorze) delegados do Estado de Goiás; II. 6 (seis) delegados dos demais Estados.	MANTIDO
§1º Cada Ponto de Atendimento (PA) receberá o número de delegados em proporção ao número de associados lotados naquela unidade, de acordo com a quantidade de delegados do seu Estado.	§1º Cada Ponto de Atendimento (PA) receberá o número de delegados em proporção ao número de associados lotados naquela unidade, de acordo com a quantidade de delegados do seu Estado.	MANTIDO
§ 2º Ao Estado de Goiás, a quantidade de delegados será estabelecida da seguinte forma: reserva-se 12 (doze) delegados para o município sede da Cooperativa, ficando a quantidade restante, conforme § 1º, para os outros Pontos de Atendimento (PAs), se for o caso.	§ 2º Ao Estado de Goiás, a quantidade de delegados será estabelecida da seguinte forma: reserva-se 12 (doze) delegados para o município sede da Cooperativa, ficando a quantidade restante, conforme § 1º, para os outros Pontos de Atendimento (PAs), se for o caso.	MANTIDO
§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.	§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.	MANTIDO
§4º A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os associados para inscrição dos interessados em se candidatar.	§4º A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os associados para inscrição dos interessados em se candidatar.	MANTIDO
§5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.	§5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.	MANTIDO
	§ 6º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:	

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.	a) prestação de contas dos órgãos de administração; b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas; c) eleição dos membros do conselho de administração; d) fusão, incorporação ou desmembramento; e) mudança de objeto da sociedade; f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes; g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito. § 7º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa. § 8º Na impossibilidade de comparecimento do delegado na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações. § 9º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.	
SUBSEÇÃO II DO VOTO	SUBSEÇÃO II DO VOTO	MANTIDO E RENUMERADO
Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	MANTIDO
§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários,	§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários,	MANTIDO

mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão.
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral, além do previsto nos arts. 34 e 35, deliberar sobre:

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
V. filiação e demissão da Cooperativa à Central.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração ;
II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal (se aplicável) ;
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Uni.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
MANTIDO
MANTIDO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
MANTIDO

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> .	d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> .	MANTIDO
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	MANTIDO
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	MANTIDO
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> , quando for o caso;	III. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> , quando for o caso;	MANTIDO
V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	IV. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	MANTIDO
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	IV. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	MANTIDO
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	MANTIDO

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições

MANTIDO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO

observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. **exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;**
- II. **não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;**
- III. **não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;**
- IV. **possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, **providências essas dispensadas nos casos de reeleição;****
- V. **cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;**

para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. **ser pessoa natural;**
- II. **ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente (se aplicável);**
- III. **não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (se aplicável) e da Diretoria Executiva;**
- IV.
- V.
- VI. **cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;**
- VII. **não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;**
- VIII. **não manter vínculo empregatício ou**

**ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

**MANTIDO
INCLUSÃO**

INCLUSÃO

<p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p>
--

<p>societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;</p> <p>IX.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p>
--

<p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p>

III. posto nomeado, designado ou delegado: **aqueles** agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante **assinatura de** termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 6 (seis) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

III. posto nomeado, designado ou delegado: **aqueles** agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante **assinatura de** termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 6 (seis) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

MANTIDO
MANTIDO COM ADEQUAÇÃO
INCLUSO
MANTIDO
MANTIDO
AEQUAÇÃO
MANTIDO

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

RENUMERAÇÃO

INCLUSÃO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

Adequação
Regra de cálculo do Sisorf.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas

MANTIDO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

<p>consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p>
<p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.</p>
<p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de</p>

<p>durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> ou a <i>Central</i>, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p> <p>h)</p> <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da <i>Central</i>, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de</p>

ADEQUAÇÃO
MANTIDO
INCLUÍDO
MANTIDO RENUMERAÇÃO
INCLUÍDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, **bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral**

Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, **assim como** os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos **e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como**

MANTIDO
MANTIDO
INCLUÍDO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO

<p>e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p>	
<p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p>	<p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p>	MANTIDO
<p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>	<p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>	MANTIDO
<p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>	<p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>	MANTIDO
<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p>	<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p>	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
<p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>	<p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>	MANTIDO
<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p>	<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p>	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p>	<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p>	MANTIDO
<p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>	<p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>	MANTIDO

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	MANTIDO
XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia	MANTIDO com adequação
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	MANTIDO
XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	MANTIDO, COM ADEQUAÇÃO DE TEXTO.
XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	MANTIDO

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a *Central a qual estiver filiada*;

XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a *Central Sicoob Uni*.

XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à *Diretoria Executiva*;

XIX.

XX. propor à *Assembleia Geral* a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente (ou aprovar a contratação e destituir conselheiro de administração independente, caso a *Cooperativa* opte por atribuir essas competências ao Conselho de Administração);

XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela *Assembleia Geral*;

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO

INCLUÍDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

entidades de representação do cooperativismo;	cooperativismo;	
II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	MANTIDO
III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	MANTIDO
IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	MANTIDO
V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	MANTIDO
VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	MANTIDO
§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	MANTIDO
§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	MANTIDO
§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	MANTIDO

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	
Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, (3) diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor de Controle e Risco.	Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, (3) diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor de Controle e Risco.
Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto	I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada,

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	
Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, (3) diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor de Controle e Risco.	Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, (3) diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor de Controle e Risco.
Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto	I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada,

MANTIDO

<p>continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p>	<p>sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p>	
<p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p>	<p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.</p>	<p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p>
<p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p>
<p>§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p>	<p>§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p>	<p>MANTIDO</p>
<p>§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.</p>	<p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p>
<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p>
<p>Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p>	<p>Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p>	<p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p>
<p>I. Diretoria Executiva:</p>	<p>I. Diretoria Executiva:</p>	<p>MANTIDO</p>

<p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>	<p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p> <p>f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p>	<p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p> <p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p> <p>ADEQUAÇÃO DO TEXTO</p>
---	--	--

<p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da <i>Central Sicoob Uni</i> e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p>

<p>g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;</p> <p>h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p> <p>II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p>
--

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
MANTIDO
MANTIDO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO

d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;
e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
f) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
h) desenvolver quaisquer atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.
III. Diretor Operacional:
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;
f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;
III. Diretor Operacional:
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

- d) coordenar a elaboração e gerir o plano orçamentário;
- e) coordenar a implantação a estrutura organizacional e gerir processos operacionais;
- f) gerir os bens patrimoniais próprios e de terceiros;
- g) supervisionar a execução das políticas de gestão de pessoas;
- h) supervisionar os processos de cadastro e contas corrente;
- i) supervisionar a execução dos procedimentos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- j) supervisionar as atividades de contabilidade gerencial;
- k) supervisionar os serviços terceirizados;
- l) supervisionar os recursos de tesouraria;
- m) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e de Prestação de Contas;
- n) acompanhar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica e Social (Fates);
- o) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
 - 1) atualização e manutenção dos normativos operacionais internos;
 - 2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;
 - 3) criação de outros fundos;
 - 4) da participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

- d) coordenar a elaboração e gerir o plano orçamentário;
- e) coordenar a implantação a estrutura organizacional e gerir processos operacionais;
- f) gerir os bens patrimoniais próprios e de terceiros;
- g) supervisionar a execução das políticas de gestão de pessoas;
- h) supervisionar os processos de cadastro e contas corrente;
- i) supervisionar a execução dos procedimentos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- j) supervisionar as atividades de contabilidade gerencial;
- k) supervisionar os serviços terceirizados;
- l) supervisionar os recursos de tesouraria;
- m) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e de Prestação de Contas;
- n) acompanhar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica e Social (Fates);
- o) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
 - p) atualização e manutenção dos normativos operacionais internos;
 - q) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;
 - r) criação de outros fundos;
 - s) da participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

MANTIDO

5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;
p) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
q) substituir o outro diretor, quando necessário;
r) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
s) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;
IV. Diretor de Controle e Risco
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;
e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;
f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;
g) coordenar a execução das atividades de controle internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

t) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;
u) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
v) substituir o outro diretor, quando necessário;
w) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
x) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;
IV. Diretor de Controle e Risco
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;
e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;
f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;
g) coordenar a execução das atividades de controle internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

MANTIDO

PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
h) coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulação em vigor; i) coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria; j) responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil; k) coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa; l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de: 1) atualização e manutenção dos normativos internos da área 2) atuação e evolução da área; 3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor; 4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada; n) substituir outro diretor, quando necessário; o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área; p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO MANTIDO

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da *Central Sicoob Uni*.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da *Central Sicoob Uni* ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto **ou retorno do ausente**, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos

MANTIDO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
ADEQUAÇÃO DO TEXTO
MANTIDO
mantido
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

das reuniões e 1 (um) vice coordenador, substituto eventual do coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou

das reuniões e 1 (um) vice coordenador, substituto eventual do coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos **os** ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos **os** ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

MANTIDO